



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 246 DE 31 DE JULHO DE 1995.

" AUTORIZA O PREFEITO A SE AUSENTAR DO MUNICÍPIO POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a au-
sentar-se do Município pelo prazo superior a quinze dias, não po-
dendo ultrapassar trinta dias.

ARTIGO 2º - Esta autorização terá início em 1º de agosto do
corrente ano expirando-se em trinta de agosto próximo, podendo re-
tornar antes do período aprazado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por motivo de força maior ou em
caso fortuito que impeça o retorno do Chefe do Executivo dentro
do prazo estabelecido, deverá o mesmo justificar-se em um prazo
de quinze dias do ocorrido.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de Julho de 1995.

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito